**PROCESSO**: **n º** 1206-7299/2016

**INTERESSADO:** Jose Saulo Ferreira dos Santos

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206-7299/2016, em 01 (um) volume, com 19 (dezenove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Jose Saulo Ferreira dos Santos **– Cb.** PM – Matrícula nº 35045-1, Enrique Elisson Teixeira – Cb. PM – Matrícula nº 1235-1, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-7299/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 19).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 570/2016- 3º BPM, da lavra do Enrique Elisson Teixeira – Cb. PM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02).

2.2 Foi apresentado a discriminação da apreensão uma pistola marca beretta, calibre 6.35 numeração M014 (04) quatro munições de calibre 6.35, (fls. 02).

2.3. Foi acostada cópia do Auto de Prisão em Flagrante de Lucas Fernando Costa Duarte, (fls.03/04).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 05/06).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.07/08).

2.6. Constata-se Despacho nº 1157/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.09).

2.7. Observa-se cópia da Portaria nº 108/GSEP/2017, datada de 09/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 30/01/2017, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.11).

2.8. Despacho nº 300/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, do Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 30/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (12/14).

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa (fls. 15/16).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 17).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 12 de maio de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**